



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 882/2025

PROTOCOLO Nº 0631 2025
Fls. _____ Livro _____ Fone _____
Rio Bananal - ES Em 12/11/2025

Rio Bananal/ES, 10 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.925/2025**, que **"ALTERA A LEI nº 1.699, DE 13 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.925/2025**, que **"ALTERA A LEI nº 1.699, DE 13 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta apresentada tem por finalidade ampliar a área doada, garantindo que o equipamento público atenda de maneira adequada às demandas atuais e futuras da corporação, contribuindo para a melhoria da segurança pública e do atendimento à população.

Da mesma forma, propõe-se a prorrogação do prazo para a execução das obras, passando de 24 (vinte e quatro) para 60 (sessenta) meses, tendo em vista a complexidade do projeto, a necessidade de captação de recursos orçamentários e a tramitação dos processos licitatórios e de aprovação junto aos órgãos competentes. Essa dilatação temporal busca assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.

Assim, a alteração proposta não implica qualquer ônus adicional ao Município, ao contrário, representa um aprimoramento das condições para a efetiva implantação do Destacamento da Polícia Militar, fortalecendo as ações de segurança e contribuindo para o desenvolvimento urbano e institucional da cidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA



Autenticar documento em <https://portal.municipio.riobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTÓCOLO Nº 0632 2025
Fls. _____ Data _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 12 / 11 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1.925, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI nº 1.699, DE 13 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1699/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Espírito Santo, de uma área de terras, medindo 2.249,41m² (dois mil e duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), situada neste Município e Comarca, confrontando-se em seus diversos lados com: O Município de Rio Bananal, Rodovia ES-356 e Rodovia ES – 245."

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1699/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O donatário deverá executar e finalizar o projeto e a construção descrita no artigo 2º, no prazo de 60 (sessenta) meses a contar do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme Artigo 31, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 3.126/2012."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.